

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 18.º

Infracções

1 — Em caso de não cumprimento do Regulamento em vigor e, em particular, em casos de atentado contra a saúde, segurança, ao pudor de pessoas e bens ou desobediência para com os condutores dos teleféricos das Achadas da Cruz, poderá ser retirado ao passageiro o direito de permanência nas instalações, sem prejuízo de indemnizações que venham a ser imputadas a esse mesmo passageiro.

2 — Em caso de reincidência, poderá o presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz interditar a entrada do(s) infractor(es) nas instalações, por tempo a determinar pelo mesmo, sempre após audiência prévia daquele(s).

Artigo 19.º

Coimas

1 — As infracções ao presente Regulamento serão punidas com coimas entre um valor mínimo e um valor máximo, conforme tabela do anexo II.

2 — O pagamento voluntário das coimas:

- O pagamento voluntário das coimas será efectuado no momento da comunicação da infracção ou no prazo de oito dias a contar da data da prática da infracção;
- A todo o pagamento voluntário aplicar-se-á o valor mínimo da coima prevista, correspondente ao tipo de infracção praticada, no caso de não ser reincidente;
- No caso de reincidência, o infractor será obrigado ao pagamento do dobro do valor mínimo da coima correspondente à infracção praticada, nunca podendo ultrapassar os 250 euros.

3 — Relativamente ao n.º 3 do artigo 16.º, caso venha a verificar-se o uso indevido do cartão de acesso, isto é, a utilização dos teleféricos, ser-lhe-á retirado o cartão.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 20.º

Responsabilidade civil e criminal

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos e furtos aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do seu autor, nos termos do Código Civil.

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas com a aplicação do presente Regulamento, ou os casos omissos e interpretações, serão dirigidos, por escrito, ao presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz.

Artigo 22.º

Alterações

O presente Regulamento poderá ser alterado, caso a Câmara Municipal de Porto Moniz assim o entenda, tendo em consideração a evolução da procura dos serviços, bem como a melhoria da qualidade a prestar aos utentes.

Artigo 23.º

Fornecimento do Regulamento

Qualquer utente poderá solicitar o fornecimento de um exemplar deste Regulamento, mediante o pagamento da quantia de 6 euros.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Tabela de tarifas

Adulto — 3 euros.
 Cartão agricultor do Calhau das Achadas da Cruz — 0,70 euros (*).
 Cartão 65 — 0,70 euros (*).
 Cartão deficiente — 0,70 euros (*).
 Cartão estudante — 0,70 euros (*).
 Crianças com idade igual e inferior a 10 anos — isento.
 Teleférico monta-cargas — 5 euros por cada ida ou vinda.

(*) Quando solicitado deverá apresentar justificativo.

ANEXO II

Coimas

a) Consumo de comidas e bebidas durante a viagem — 5 euros a 10 euros.

b) Fumar dentro das cabinas — 5 euros a 10 euros.

c) O transporte de animais — 10 euros a 50 euros.

d) O transporte de armas de fogo (armadas e desarmadas), excepto as forças militares e militarizadas em serviço — 50 euros a 100 euros.

e) O transporte de utensílios de pesca (canas, anzóis, garrafas de oxigénio, fatos de borracha, armas de pesca submarina, etc.) — 10 euros a 50 euros.

f) O transporte de peixe, engodo, lapas caramujos e mariscos diversos quando não estejam devidamente acondicionados e cujo peso exceda os 5 kg. Este peso não pode pôr em causa a lotação do teleférico de transporte de pessoas descrita no n.º 1 do artigo 6.º deste Regulamento — 50 euros a 100 euros.

g) Materiais e utensílios agrícolas, quando ponham em causa a segurança e quando não estejam bem acondicionados — 10 euros a 50 euros.

h) Utilizar de forma indevida os botões de segurança do teleférico ou provocar qualquer tipo de desacato, dano ou vandalismo — 250 euros a 500 euros.

i) Abrir ou tentar abrir a porta da cabina com o teleférico parado ou em andamento — 250 euros a 500 euros.

j) Transporte de produtos inflamáveis e tóxicos — 250 euros a 500 euros.

l) Abertura indevida do vidro de saída de emergência — 250 euros a 500 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 2281/2005 (2.ª série) — AP. — José Maria Oliveira Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós:

Torna público que, em cumprimento das deliberações de 16 de Dezembro de 2004 da Câmara Municipal, e de 25 de Fevereiro de 2005 da Assembleia Municipal, foi aprovada, por unanimidade, a taxa de 10 euros, devida pela emissão de pareceres de entidades exteriores.

E para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

7 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Maria Oliveira Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 2282/2005 (2.ª série) — AP. — Faz-se público que por despacho do presidente n.º 01/SRS/CTTRC/05, datado de 15 de Fevereiro de 2005, foi determinado celebrar contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com Lúcia Maria Ferreira Gomes Faria, para exercer funções inerentes à categoria de operário qualificado jardineiro, com a remuneração ilíquida de 450,37 euros. O contrato foi celebrado pelo prazo de seis meses e teve início em 1 de Março de 2005. (Excluído de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Março de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Técnica Superior Principal, *Ana Paula Moreira Baldaia Queirós*.